

São Paulo, 13 de dezembro de 2017  
**CIRCULAR 034/2017**

Prezados Senhores,

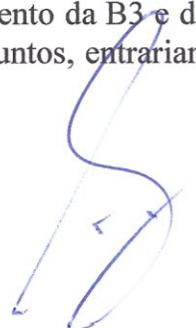
Fazemos referência à implementação do BACENJUD para as Corretoras, Distribuidoras, Financeiras e Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento pelo Banco Central do Brasil (“BCB”), para posicioná-los sobre as discussões realizadas no Grupo de Trabalho envolvendo o BCB, a B3 e as entidades de classe ANCORD, ANBIMA e ACREFI.

De agosto a dezembro de 2017, foram realizadas diversas reuniões entre o Grupo de Trabalho (GT) e a equipe do Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares – ASPAR do BCB e membros do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Nessas ocasiões, constatou-se (i) a complexidade do tratamento no uso do sistema BACENJUD para bloqueio e, sobretudo, para liquidação financeira daqueles ativos; (ii) a necessidade de desenvolvimento/adaptação de sistemas e; (iii) a necessidade de reformulação do BACENJUD e alterações em seu regulamento, bem como alterações nos próprios regulamentos dos ambientes administrados pela B3.

Em virtude das referidas dificuldades, que demandam mais tempo para a criação de novas regras e adaptações para viabilização do novo sistema BACENJUD para ativos financeiros e valores mobiliários, o GT tem buscado explorar alternativas para que as ordens judiciais recebidas via BACENJUD sejam cumpridas no prazo e com a eficiência desejada pelo BCB e pelo sistema Judiciário e que, ao mesmo tempo, as CDTVMs tenham maior suporte operacional e segurança jurídica para cumprimento das mesmas.

Não obstante ainda estarmos trabalhando para melhor definição de conceitos que balizarão o sistema e o papel de cada tipo de Instituições Participantes do BACENJUD e das provedoras de plataformas de negociação e custódia, o BCB ratificou que o sistema entrará em vigor no dia 22 de janeiro de 2018. Desta forma, para atendimento ao prazo estabelecido pelo BCB para entrada das instituições no BACENJUD, a B3 propôs o faseamento da norma, conforme cronograma incluso nas apresentações anexas, sendo que primeiramente seriam alcançados apenas ativos em renda fixa.

Posteriormente, com maior prazo para definição dos conceitos, alterações no regulamento da B3 e do BACENJUD, bem como ajustes operacionais pelas instituições afetadas e testes conjuntos, entrariam também os ativos de renda variável.



Neste sentido, enviamos o anexo da apresentação da ANCORD sobre o tema e solicitamos a manifestação dos senhores quanto:

- 1) Ao faseamento proposto em face da data pré-estabelecida de 22/01/2018 para todo o universo de ativos;
- 2) Sugestões de adaptação do sistema BACENJUD e mensageria para inclusão de opções que tratam de particularidades dos valores mobiliários e que impedem o bloqueio por conta de comprometimento com o processo de liquidação ou de situações em que o participante não tenha condições para efetuar o bloqueio ou transferência dos ativos.

Para facilitar a compreensão dos participantes, encaminhamos também a apresentação disponibilizada pela B3 (que contém a referida proposta de cronograma ao final), bem como o manual que trata da troca de mensagens na plataforma do Segmento Cetip Utm (também disponível em <https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/manuais-de-operacoes/59-transferencia-arquivos>).

Solicitamos que suas manifestações sejam encaminhadas para a ANCORD - **até o final do dia 14/12/2017** - para o e-mail [renata.saifi@ancord.org.br](mailto:renata.saifi@ancord.org.br) ou para outra Entidade de classe mencionada no preâmbulo, da qual sua instituição seja associada para compilação e endereçamento ao BCB.

Atenciosamente,



Emílio Otranto Neto  
Diretor